

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA



**CONTRATO Nº 20189010**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de JAGUARETAMA, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, CNPJ-MF, Nº 63.386.916/0001-41, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ANA KELLY FERREIRA DE QUEIROZ, Pres. da Câmara Mun. de Jaguaretama, residente na AV. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES 575, portador do CPF nº 008.703.013-65 e do outro lado DIANA HERMENEGILDO DE OLIVEIRA BEZERRA - ME, CNPJ 26.757.265/0001-22, com sede na RUA TRISTÃO GONÇALVES, 583, CENTRO, Jaguaretama-CE, CEP 63480-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). DIANA HERMENEGILDO DE OLIVEIRA BEZERRA, residente na RUA PADRE SEBASTIÃO MARLENO, 125, CENTRO, Jaguaretama-CE, CEP 63480-000, portador do(a) CPF 484.829.513-00, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Aquisição de gêneros alimentícios, material de expediente, copa e cozinha, limpeza e produção de higienização e material elétrico e eletrônico, para manutenção das atividades da Câmara Municipal de Jaguaretama

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
042019	PASTA AZ LOMBO ESTREITO OFÍCIO - Marca.: FRAMA	UNIDADE	20,00	8,900	178,00
042020	PASTA AZ LOMBO LARGO, OFÍCIO - Marca.: FRAMA	UNIDADE	20,00	8,900	178,00
044026	PASTA SUSPensa C/FERRAGEM - Marca.: POLIBRAS	UNIDADE	20,00	1,700	34,00
046032	ACUCAR CRISTAL - Marca.: MANA DO VALE	QUILO	90,00	2,890	231,20
046033	CAFÉ EM PÓ, EMBALAGEM 250GR - Marca.: PURO	PACOTE	48,00	4,990	239,52
050049	PAPEL OFÍCIO A4 - Marca.: REPORT PREMIUM	RESMA	40,00	20,900	836,00
052051	COPO EM PLÁSTICO DESCARTÁVEL 180ML, EMB/100UND. - Marca.: FC OLIVEIRA	PACOTE	40,00	3,200	128,00
052052	COPO EM PLÁSTICO DESCARTÁVEL 50ML, EMB/100UND. - Marca.: FC OLIVEIRA	PACOTE	40,00	1,500	60,00
052056	ESPONJA DE AÇO - PCT C/8 - Marca.: ASSOLAN	PACOTE	10,00	1,300	13,00
052061	PAPEL HIGIÊNICO, EMB/4UND. - Marca.: FLORAL	PACOTE	30,00	2,450	73,50
054068	ÁGUA SANITÁRIA, EMB C/1 LITROS - Marca.: YPÊ	GARRAFA	30,00	2,500	75,00
072045	ESPONJA P/LIMPEZA, DUPLA FACE - Marca.: BRILUX	UNIDADE	30,00	0,400	12,00
072076	VASSOURA DE PALHA	UNIDADE	10,00	1,200	12,00
072081	LIMPA ALUMÍNIO - Marca.: LIMPA FÁCIL	UNIDADE	5,00	1,700	8,50
072082	PEDRA SANITÁRIA - Marca.: DESODOR	UNIDADE	30,00	1,800	54,00
076160	PASTA FINA TRANSPARENTE COM GRAMPO - Marca.: POLIBRA	UNIDADE	10,00	2,500	25,00
076167	GRAMPO P/GRAMPEADOR 23X13 CAIXA C/1800 - Marca.: ACC	CAIXA	1,00	4,900	4,90
076175	COLA BRANCA, 90 GRS - Marca.: PORTFIX	UNIDADE	2,00	1,400	2,80
076190	RODO DE MADEIRA	UNIDADE	5,00	5,900	29,50
076409	PANG DE CHÃO - Marca.: ALKLIN	UNIDADE	15,00	2,300	34,50
076412	COPO DESCARTÁVEL 150ML - Marca.: FC OLIVEIRA	PACOTE	40,00	2,900	116,00
076433	GARRAFA TÉRMICA CAPACIDADE 1,8 LITROS - Marca.: ALAD	UNIDADE	2,00	59,900	119,80
076437	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA HP-D1360 REF: A22 - Marca.: HP	UNIDADE	3,00	177,900	533,70
	cartucho de tinta para impressoraHp Deskjet, similar, ref: a22 colorida original.	ou			
076438	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA HP-D1360 REF: A21 - Marca.: HP	UNIDADE	3,00	138,900	416,70
	cartucho de tinta para impressoraHp Deskjet, similar, ref: A21 preta, original.	ou			
076459	ENVELOPE PAPEL MADEIRA tam: Ofício.	UNIDADE	50,00	0,400	20,00
076460	FILHA PEQUENA AA - Marca.: PANASONIC Destinadas a manutenção de microfonia e demais aparelhos sem fio.	UNIDADE	50,00	4,750	237,50
077070	SABÃO EM PÓ (EMB. 500 GR) - Marca.: ALA	PACOTE	15,00	2,750	41,25
077071	SACO P/ LIXO CAP. 100 LTS - Marca.: GOOD PACOTE COM 05 UNIDADES	PACOTE	30,00	1,900	57,00
078332	GRAMPO P/GRAMPIADOR 26/6, CAIXA C/5000 - Marca.: ACC	CAIXA	2,00	4,900	9,80
079483	ALCOOL EM GEL 500 ML - Marca.: ECONÔMICA	UNIDADE	10,00	3,550	35,50
079526	DESINFETANTE 2L - Marca.: CASEIRO JAGUAR	UNIDADE	30,00	4,300	129,00
079536	DETERGENTE LÍQUIDO 500ML - Marca.: YPÊ	UNIDADE	20,00	1,750	35,00
080049	CHÁ DE CIDREIRA 50G - Marca.: NATUMILA	PACOTE	20,00	1,900	38,00
080050	CHÁ DE ERVA DOCE 50G - Marca.: NATUMILA	PACOTE	20,00	1,900	38,00
081202	PASTA TRANSP. ESTREITA - Marca.: POLIBRAS	UNIDADE	20,00	2,900	58,00
091278	ÁGUA MINERAL 20 LITROS (RECARGA) - Marca.: NATIVA	GARRAFAO	120,00	4,500	540,00
091279	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL - Marca.: BIC CX COM 50 UNIDADES	CAIXA	2,00	42,500	85,00

AV. MARILÂNDIA, 81, CENTRO, JAGUARETAMA - CEARÁ

**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**



091281	DUREX 12X40 C/06 UN - Marca.: EUROCEL	PACOTE	2,00	9,000	18,00
091282	MARCA TEXTO CX C/12 UND - Marca.: MANTER PRINT	CAIXA	1,00	12,400	12,40
091286	LIMPADOR DE USO GERAL - MULTIUSO (TIPO VEJA) 500ML - Marca.: VEJA	UNIDADE	15,00	3,950	59,25
091287	SABÃO EM BARRA EMB. PACOTE C/ 5UNX200G - Marca.: YPÊ	PACOTE	5,00	6,900	34,50
091288	SABONETE EM BARRA EMB. 90GR - Marca.: EVEN	UNIDADE	20,00	1,400	28,00
091289	PILHA AAA - Marca.: PANASONIC	UNIDADE	50,00	4,950	247,50
091319	FLANELA TAM 29X49CM - Marca.: POPÓ	UNIDADE	20,00	1,500	30,00
091350	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA CX C/50 UNIDADES - Marca.: BIC	CAIXA	1,00	42,500	42,50
091351	CORRETIVO À BASE D'ÁGUA 18ML - Marca.: TOQUE MÁGICO	TUBO	4,00	2,300	9,20
091354	BALDE PLÁSTICO CAPACIDADE PARA 10 LITROS - Marca.: LUMAR	UNIDADE	5,00	3,900	19,50
091356	ESCOVOÃO EM PLÁSTICO - Marca.: CONDOR	UNIDADE	5,00	8,900	44,50
101399	TAPETE PARA PORTA DE BANHEIRO	UNIDADE	6,00	19,900	119,40
101407	CLIPS 2/0 CX C/ 100 UNIDADES - Marca.: ACC	CAIXA	5,00	1,900	9,50
101408	FITA PARA EMPACOTAR 38MM X 50MM - Marca.: SCOTCH	UNIDADE	3,00	12,500	37,50
101409	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45MM X 50M - Marca.: SCOTC	ROLO	5,00	3,900	19,50
101410	SACO P/ LIXO 40 LITROS, EMB. PCT C/10 UND - Marca.: GOOD	PACOTE	50,00	2,200	110,00
101415	AROMATIZADOR DE AMBIENTE, EMB. FRASCO DE 360ML - Marca.: AIR WICK	FRASCO	10,00	8,500	85,00

VALOR GLOBAL R\$ 5.665,92

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

AV. MARILÂNDIA, 81, CENTRO, JAGUARETAMA - CEARÁ



4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 02 de Março de 2018 extinguindo-se em 31 de Agosto de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do



pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 5.665,92 (cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0101.010310101.2.001 Manutenção dos Serviços Administrativos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 1.086,72, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 1.580,10, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 950,40, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 443,30, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 1.120,40, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 485,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA




disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de JAGUARETAMA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

JAGUARETAMA-CE, 02 de Março de 2018

  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA  
CNPJ(MF) 63.386.916/0001-41  
**Ana Kelly Ferreira de Queiroz**  
Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama  
CONTRATANTE

  
DIANA HERMENEGILDO DE OLIVEIRA BEZERRA - ME  
CNPJ 26.757.265/0001-22  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Juhenice Lemos Silva Lima 2. Marcos Antonio de Lemos